

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação
para o decênio 2023-2034

EMENDA ADITIVA Nº , DE 2025

Acrescente-se inciso I ao Art. 22. do Substitutivo ao Projeto de Lei 2614/2024 a seguinte redação:

Art.
22.

I - garantir, até o final do terceiro ano de vigência deste PNE, as condições mínimas de infraestrutura de funcionamento e salubridade de todas as escolas públicas de educação básica, **Institutos Federais e universidades públicas**, com vistas à superação de situações críticas;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca incluir universidades e institutos federais no Programa Nacional de Infraestrutura de Escolas, reconhecendo que essas instituições, essenciais para a educação, ciência e tecnologia no Brasil, enfrentam graves problemas de infraestrutura devido a sucessivos cortes orçamentários. Essa precarização compromete o desenvolvimento das atividades acadêmicas e coloca em risco a segurança da comunidade universitária. A medida é fundamental para garantir investimentos destinados à modernização e requalificação desses espaços, promovendo uma abordagem integrada e sistêmica da infraestrutura educacional no país.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.

Dep. ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA

